



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 305.4/2018

“Altera o art. 98 da Lei nº 10.297, de 1996, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e adota outras providências", para determinar que conste justificativa fundamentada nos atos que regulamentam o imposto, conforme especifica.”

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Bruno Souza

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Milton Hobus, que regulamenta as alterações de dispositivos relacionados ao regramento do ICMS.

O Autor em sua Justificativa aduz que a proposição tem como objetivo dar clareza às decisões governamentais, de modo a promover o princípio da motivação das decisões e da publicidade, através de normas positivadas.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, o Relator Deputado Jean Kuhlmann posicionou-se pela aprovação do projeto, acompanhado pelos demais deputados da Comissão.

Em seguida, a Comissão de Finanças e Tributação remeteu o projeto à Casa Civil, que sugeriu emenda, posteriormente apresentada pelo relator, juntamente com a manifestação pela aprovação.

Por fim, a matéria foi encaminhada à esta Comissão de Direitos Humanos, onde fui designado relator.

É o relatório



II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do Art. 144, III, c/c Art. 76, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para examiná-la à luz do Interesse Público.

Na sucinta redação, a proposta exige que as alterações do regramento o ICMS sejam acompanhadas de indicadores econômicos, seu objetivo e previsão de resultados financeiros decorrentes da medida.

Sob à luz do interesse público o projeto parece adequado, isto pois através de ótica primária, aquela que se traduz aos objetivos do Estado e da Administração Pública, a proposta é importante ferramenta de transformação dos conceitos vagos principiológicos da publicidade e motivação, em normas claras que promovem não só o direito à informação do Cidadão, mas também a segurança jurídica do administrador.

Pela ótica secundária do interesse público, verifico que inexiste qualquer custo relevante incidente à proposta, que apenas normatiza o conteúdo da justificativa das decisões do chefe do Poder Executivo.

No entanto, para garantir ao cidadão e ao administrador a adoção de meios tecnológicos para divulgação das informações exigidas pela proposição, entendo que é cabível emenda para disponibilizar

Nesse sentido, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0305.4/2018, com emenda de fls. 45 e emenda anexa** no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos, conforme Art. 144, III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019.

Deputado Bruno Souza



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 305.4/2018

O Art. 1º do PL./0305.4/2018 passa a tramitar acrescido de § 2º, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 98.....

§ 1º.....

§ 2º - É facultado ao Poder Executivo disponibilizar as informações que trata o § 1º através de *link* para sítio da internet no Diário Oficial.

JUSTIFICATIVA

Já é prática costumeira quando da divulgação de editais de licitação e demais atividades do poder público a disponibilização de informações complementares em *sítes* da internet. Com a alteração, propõe-se disponibilizar ao poder executivo de adotar posicionamento semelhante para o cumprimento deste projeto de lei, caso aprovado.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2019.

Deputado Bruno Souza